



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL  
6ª REGIÃO FISCAL

<b>PROCESSO Nº</b> XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX	<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/6ª RF/DISIT Nº</b> <b>112</b> , de 27 de junho de 2003
<b>INTERESSADO</b> XXX	<b>CNPJ/CPF</b> XX.XXX.XXX/XXXX-XX
<b>DOMICÍLIO FISCAL</b> XXX	

**DOCUMENTO FORNECIDO EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. FICAM RESSALVADAS INTERPRETAÇÕES EM SENTIDO CONTRÁRIO CONSTANTES DE ATO NORMATIVO OU INTERPRETATIVO SUPERVENIENTE.**

Assunto: Obrigações Acessórias

Ementa: DIMOB - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias.

Empresa imobiliária que apenas administra hospedagem em “apart hotel”, sistema “pool” ou outros empreendimentos hoteleiros não está obrigada a apresentar a DIMOB.

Dispositivos Legais: IN-SRF nº 304, de 21/02/2003.

## **RELATÓRIO**

A empresa acima identificada formula consulta indagando se está obrigada à apresentação da DIMOB, esclarecendo que é uma administradora de imóveis do tipo flat e de hospedagem no ramo de hotelaria.

## **FUNDAMENTOS LEGAIS**

A DIMOB foi instituída pela Instrução Normativa SRF nº 304, de 21 de fevereiro de 2003, que determinou que sua apresentação é obrigatória para as seguintes pessoas jurídicas:

I - construtoras ou incorporadoras que comercializem unidades imobiliárias por conta própria;

II - imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda ou aluguel de imóveis.

As instruções para preenchimento da DIMOB somente alcançam a intermediação de aluguel de imóveis, solicitando dados do locador e do locatário.

A hospedagem é um contrato misto e atípico que, embora se assemelha ao aluguel, com ele não se confunde. Portanto, se a administradora trabalhar apenas com hospedagem, quer em apart hotel, sistema pool ou outros empreendimentos assemelhados a hotéis, as respectivas informações não devem constar da DIMOB, por falta de previsão.

Entretanto, em alguns casos nesse tipo de empreendimento, pode ocorrer o pagamento de aluguel, que difere da hospedagem, como é o caso de apartamentos alugados com pagamento mensal, em regime contínuo, destinados a residência. Nesse caso, a empresa que faz a intermediação deverá incluir os dados correspondentes na DIMOB.

---

## **CONCLUSÃO**

---

À vista do exposto, respondo à consulente que enquanto apenas intermediar hospedagem em hotéis, apart hotéis ou sistema “pool” não está obrigada à apresentação da DIMOB.

---

## **ORDEM DE INTIMAÇÃO**

---

Dê-se ciência desta solução.

[xxx]

Na forma do disposto no art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, os processos administrativos de Consulta serão solucionados em instância única, não comportando assim a presente solução de consulta recurso de ofício ou voluntário. Excepcionalmente, se o interessado tomar conhecimento de outra solução divergente desta, aplicada à mesma matéria e fundada em idêntica norma jurídica, poderá interpor recurso especial, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta solução, para a Coordenação-Geral de Tributação - Cosit, em Brasília - DF, na forma da Instrução Normativa SRF nº 230, de 25 de outubro de 2002, art. 16.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2003

**MARIA ELISA BRUZZI BOECHAT**  
Chefe-Substituta/DISIT/6ª R.F.

Competência delegada pela Portaria SRRF n.º 112/1999 (DOU de 26/05/1999)